



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.088/2003.

Altera a Lei nº 947/2001 e dá outras providências.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclua-se parágrafo único no art. 15 com o seguinte texto:

Art. 15 – É vedado o SAAE-CG conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida ao usuário.

§ 1º - Não se inclui na restrição de trata este artigo os prédios ou terrenos dos poderes Legislativo e Executivo do município de Chapada dos Guimarães ou a eles cedidos ou locados, enquanto perdurar estas obrigações contratuais, que são isentos de quaisquer taxa referentes ao serviço de água e esgoto”

§ 2º - Para a concessão da isenção prevista no § 1º, o SAAE-CG obedecerá as seguintes disposições:

- I – manterá cadastro atualizado dos terrenos e prédios cedidos ou locados aos Poderes Legislativo e Executivo municipal;
- II – manterá em seus arquivos cópias dos contratos de locação ou seção;
- III – expedirá normalmente as faturas de consumo de água destes imóveis, apondo nas mesmas a chancela “ ISENTO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº ____”;
- IV – concederá o benefício somente e mediante requerimento do usuário – requerente”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam – se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de Março de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito municipal